Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.769 - MG (2019/0089472-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
SUSCITANTE	:	MMX SUDESTE MINERACAO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO E OUTRO(S) - MG087880 THIAGO FELIX GOMES - MG102708 RAFAELLA CRUZ MACHADO DE CASTRO FIORASO RESENDE - MG101015
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE - MG
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE BETIM - MG
INTERES.	:	CLAUDIO MOL

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito de competência, com pedido liminar, suscitado por MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, em recuperação judicial, em face do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE - MG, no qual tramita os autos de sua recuperação judicial, do JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM - MG, no qual tramita a reclamação trabalhista nº 0010090-69.2015.5.03.0087 movida por CLAUDIO MOL.

A suscitante postula, em razão da competência universal do juízo da recuperação para decidir as questões tendentes a afetar o seu patrimônio, a suspensão do cumprimento de sentença em trâmite na Justiça do Trabalho, bem assim a declaração da competência do Juízo Estadual suscitado.

É o breve relatório.

Passo a decidir o pedido liminar.

Em análise perfunctória, própria deste momento processual, não vislumbro a presença dos pressupostos indispensáveis ao deferimento da medida liminar pleiteada.

Isso porque não houve a demonstração da iminência ou da efetiva prática de atos de constrição patrimonial dirigidos à suscitante.

Consta dos autos, apenas, decisão do Juízo de primeiro grau asseverando

o seguinte: "*indefiro o requerimento da executada, em vista do que consta do V. Acórdão de Id fb9cac5. Intime-se, ficando concedido novo prazo de 08 dias para o pagamento, sob pena de penhora*" (e-STJ, fl. 66).

De qualquer forma, entendo ser prudente, para o deslinde da controvérsia, a ciência exata das circunstâncias fáticas atuais das ações que tramitam perante os juízos suscitados, o que será possível mediante o envio das informações ora requisitadas.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Requisitem-se informações aos Juízos suscitados, no prazo de 10 dias (CPC/2015, art. 954).

Intime-se o Administrador Judicial, Sr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 4, Torre A, Conjunto 315, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, tel.: (31) 2552-5692, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o andamento da recuperação, bem como sobre os créditos de CLAUDIO MOL reconhecidos na reclamatória nº 0010090-69.2015.5.03.0087.

Comunique-se, com urgência.

Após, dê-se vista ao MPF (RISTJ, arts. 64, V e XIII, e 198). Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator